



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/10/2023 12:46:50  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c9019c7a-17a6-41ac-b2e3-5be49326f366

## CONTRATO Nº 27/2023

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ E LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12, estabelecido à Rua Carlos Roque, nº 45, Térreo, CEP 45.490-000, Centro, Laje, aqui denominado **CONTRATADA**, representada pelo Sr. LUIZ GOMES FERREIRA NETO, brasileiro, Engenheiro Civil, Registro 40892/D BA, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo Nº 34/2023, Dispensa de Licitação Nº 20/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 20/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pelo contrato de prestação de serviços ora celebrado a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, o preço global de R\$ .30.000,00 (Trinta Mil Reais).

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/10/2023 12:46:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c9019c7a-17a6-41ac-b2e3-5be49326f366

devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

4.1. O Presente contrato vigorará até 45(quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- c) multa de mora de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 6% (seis por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- d) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste ato.

Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), reter todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.

## CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



7.2.1. Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da Câmara Municipal de Taperoá a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

7.2.2. Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Direção Administrativa da Câmara Municipal de Taperoá;

7.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado no Município de Taperoá, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;

7.2.4. Comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Câmara Municipal de Taperoá, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2.6. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da Câmara Municipal de Taperoá, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

7.2.7. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.

7.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Taperoá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Taperoá.

7.2.9. Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, Seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.

7.2.10. Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do ato/fato posterior que demande o registro.

7.2.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.

7.3.12. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

7.2.13. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.2.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

7.3. O CONTRATANTE deve:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**CGC: 13.070.016/0001-12**

**Fones: (75) 3664 1165**

**E-mail: cmtaperoa@gmail.com**



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/10/2023 12:46:50  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9019c7a-17a6-41ac-b2e3-5be49326f366

7.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

7.3.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

7.3.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Taperoá, não devem ser interrompidos.

7.3.5 Emitir, por intermédio da Administração da Câmara Municipal de Taperoá, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.3.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

7.3.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

7.3.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.3.9. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

7.3.10. Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

7.3.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse contrato;

7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.5. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

### **CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, Independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência ;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

**Parágrafo único** - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- a) A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.

4.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



b) A multa que alude os subitens a seguir não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

c) Pela não execução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

(1) Advertência;

(2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor global deste Contrato;

(3) Suspensão do direito de licitar e contratar junto à Câmara Municipal de Taperoá, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

(4) Declaração de inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.

d) As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10(dez) dias da abertura da vista.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

12.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

12.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 11.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

13.1. Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**CGC: 13.070.016/0001-12**

**Fones: (75) 3664 1165**

**E-mail: cmtaperoa@gmail.com**



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/10/2023 12:46:50  
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9019c7a-17a6-41ac-b2e3-5be49326f366

14.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Compras da Câmara Municipal de Taperoá, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;

16.2. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

16.3. As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/10/2023 12:46:50  
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9019c7a-17a6-41ac-b2e3-5be49326f366

16.4. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

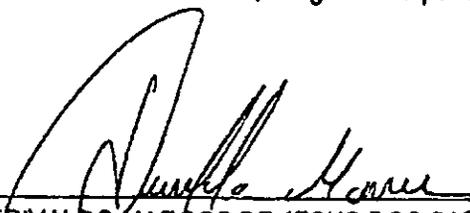
16.5. As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1. Fica eleito o foro do Município de Taperoá -Ba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive as mais privilegiadas que forem, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Taperoá -Ba, 28 de setembro de 2023.

  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
LUZ GOMES FERRERA NETO  
Data: 28/09/2023 08:07:48-0300  
Verifique em <https://validar.sit.gov.br>

LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
CNPJ Nº 13.103.698/0001-12.  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: Joeciara dos Santos d. J.  
CPF nº 020.645.265-95

Nome: Roseneia Batista dos Santos  
CPF 040.386.325-76



# DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

ANO XI - Edição Nº 223

BAHIA - 05 de Outubro de 2023 - Quinta-feira

## Atos Administrativos

### Câmara Municipal de Taperoá publica:

- *ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023*
- *EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023*

#### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site [www.camarataperoa.ba.gov.br](http://www.camarataperoa.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

**ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023**

Acolho o Parecer Jurídico da Assessoria da Câmara Municipal de Taperoá /BA, tomando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATADO:** LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ Nº 13.103.698/0001-12).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializadas na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

**FUDAMENTO LEGAL** – Art. 24, inc.I, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Câmara Municipal de Taperoá, Estado Bahia, em 28 de setembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023**

**CONTRATO Nº 27/2023**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ-BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializadas na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

**FUDAMENTO LEGAL** – art. 24, Inc.I, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

**DOTAÇÃO:**

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA:** Até 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data posterior a sua publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2023.

**PRESIDENTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ